



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 549

Brasília, 13 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região

Belo Horizonte - MG

Assunto: **Decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0015.**

Senhor Desembargador Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Ministro Alberto Luiz Bresciani, Relator do Processo TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371, que trata da possibilidade de cumulação do “Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa – AADC” com o “Adicional de Periculosidade”, previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada “M” e “MV”), em decisão proferida em 2/10/2020 (cópia anexa), manteve a afetação por mais seis meses, e manteve a suspensão dos processos que versem sobre a matéria debatida neste Incidente de Recursos Repetitivos.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=MARIA CRISTINA
IRIGOYEN PEDUZZI:14441829191
Dados: 2020.10.14 16:28:11 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DO MINISTRO ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

PROCESSO Nº IRR - 1757-68.2015.5.06.0371

Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: Mariana Nunes Scandiuzzi
Recorrido(s): JOSE ELENILDO DE QUEIROZ
Advogado: Jefferson Lemos Calaça
AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT
Advogado: Hudson Marcelo da Silva
AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES
Advogado: Alexandre Simões Lindoso

Despacho em Petição nº 3637/2020

1. Junte-se a Petição nº 3637/2020-0 (peças sequenciais nºs 254 e 255), por meio da qual a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES ? FENTECT, ?diante do exaurimento do prazo fixado por V. Exa, requer sejam observados os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Instrução Normativa 38/2015 para que o processo retome seu curso normal sem qualquer suspensão da matéria no âmbito desta C. Corte e dos Tribunais Regionais? (fl. 2, peça sequencial nº 254).

2. Considerando o exaurimento do prazo fixado no despacho de peça sequencial nº 245, suspendo e mantenho a afetação, por mais seis meses (despachos de peças sequenciais nºs 26 e 217, item ?a? em ambos, e nº 245), dos processos que versem sobre a matéria debatida neste Incidente de Recursos Repetitivos.

3. Encaminhem-se cópias desta decisão à Exma. Ministra Presidente, ao Exmo. Ministro Revisor e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, bem como aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2020.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

Alberto Bresciani

Ministro Relator